



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Sexta-feira • 27 de Março de 2020 • Ano • Nº 3279

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decretos	-----	01 até 04.
Licitações	-----	05 até 10.
Atos Administrativos	-----	11 até 15.

Decretos



DECRETO Nº 377, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (COVID-19), evoluída para Pandemia, segundo a Organização Mundial de Saúde;

Considerando as Portarias do Ministério da Saúde a respeito do novo coronavírus e a Pandemia por ele causada;

Considerando a promulgação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual reconhece a situação emergencial nacional na área da Saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus;

Considerando a Declaração de situação emergencial em todo território baiano formalizada no Decreto nº 19.459/20, do Poder Executivo do Estado da Bahia, já reconhecida em Decretos Municipais;

Considerando o reconhecimento de calamidade pública pelo Congresso Nacional, no Decreto Legislativo nº 006 de 20 de março de 2020:

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Art. 1º – Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira hora do dia 01 de abril de 2020, o funcionamento dos hotéis e pousadas de Mata de São João que tiverem em seus quadros mais de 50 (cinquenta) funcionários e colaboradores, podendo o prazo ser estendido se houver necessidade.

§1º Os hotéis e pousadas com até 50 (cinquenta) funcionários e colaboradores poderão permanecer em funcionamento, a seu critério, desde que seus hóspedes permaneçam confinados exclusivamente nas dependências do estabelecimento.

§2º Os hotéis e pousadas mencionados no parágrafo anterior deverão manter interditados espaços de atividades como academias, salões de festas e eventos, clubinhos, parques infantis, brinquedotecas, boates, bares fechados, SPA, churrasqueiras, salão de jogos, teatros, e qualquer outro espaço que possibilite aglomeração de pessoas.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se expressamente os parágrafos 3º e 4º do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 357/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE MARÇO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



DECRETO Nº 378, de 27 de Março de 2020.

Declara situação de emergência no Litoral deste Município, em razão dos alagamentos provocados pelas chuvas.

O Senhor Otávio Marcelo Matos de Oliveira, Prefeito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, principalmente no artigo 97, XIV, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Lei 8.666/93,

CONSIDERANDO:

I – Que as recentes chuvas que atingem a região metropolitana de Salvador/BA, aí incluindo o Município de Mata de São João/BA, têm gerados alagamentos, transbordamentos do sistema fluvial e, conseqüentemente, transtornos a Municípios;

II – A iminência de dano à saúde, à bens públicos e particulares;

III – Informações técnicas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos no sentido de que há necessidade de intervenção imediata para contenção de danos, não existindo outra medida paliativa;

IV – A inexistência de tempo hábil para formalização de procedimento licitatório, sem que haja agravamento do quadro;

V – A redução de efetivo administrativo em razão da situação de calamidade pública nacional decorrente do novo coronavírus, e a concentração de esforços no enfrentamento da pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Litoral do Município de Mata de São João, em razão das intensas e inesperadas chuvas que têm atingido a região e causado transtornos aos Municípios, bem como risco de danos à saúde pública e à bens públicos e privados, conforme relatório técnico a ser detalhado pela SEOSP.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nas ações de resposta à situação emergencial e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Determina-se à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com auxílio da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Trabalho e Desenvolvimento o início de trabalhos de mapeamento de áreas de risco de desmoronamento de encostas e alagamentos.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de processo de dispensa de licitação com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, para contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta à emergência, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário emergencial, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ocorrência do fato, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 27 de março de 2020.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



RESUMO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5252/2020

BASE LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 – Contratação Emergencial.

OBJETO: Fornecimento de sacola plástica para acondicionar os gêneros alimentícios para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social e aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino Mata de São João/BA.

CREDOR: IMPREX EIRELI – 10.243.304.0001/33

VALOR: R\$7.185,00 (sete mil cento e oitenta e cinco reais).

Ratifico a dispensa de acordo com a Lei 8.666/93.

Mata de São João, 26 de março de 2020.

Mariane Santos França Santana
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretária Municipal Ação Social

Alex do Espírito Santo Carvalho
Secretário de Educação



ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação fundada no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 – Contratação Emergencial.

Processo nº 5418/2020.

Ratifico a contratação pretendida com base no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 26 de março de 2020.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação fundada no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 – Contratação Emergencial.

Processo nº 5252/2020.

Ratifico a contratação pretendida com base no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 26 de março de 2020.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

AVISO DE LICITAÇÃO N. 46/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020: Construção do acesso à Escola com 12 salas – Padrão FNDE, Praia do Forte, Litoral do Mun. Mata de São João/BA. **Abertura** 13/04/2020 às 09h. **TOMADA DE PREÇOS Nº. 19/2020:** Construção de 4 salas, anexas à Escola com 12 salas, Padrão FNDE, Praia do Forte, Litoral do Mun. Mata de São João/BA. **Abertura** 13/04/2020 às 13h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
CNPJ Nº 13.805.528/0001-80

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Proc. Adm. nº. 19768/2019, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia para Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva de Escolas localizadas na Sede (Escola Municipal Emanuel Fontes, Escola Municipal Ezilda Pinto do Carmo, Escola Municipal Professora Nadir Ribeiro, Escola Municipal Monsenhor José Astrogildo de Moreira e Escola Municipal Robert Lima), no Litoral (Escola Municipal Pedro Joaquim, Escola Municipal Klaus Peter, Escola Municipal Áureo de Oliveira, Escola Municipal Isaac Marambaia, Escola Municipal São Vicente, Escola Municipal Antônio Paiva e Escola Municipal Idalba Tolentino) e na Zona Rural (Escola Municipal Catarino Ribeiro da Silva, Escola Municipal Arnaldo de Souza Prado e Escola Municipal Maria de Lourdes Seixas), do Município de Mata de São João/BA, conforme Resolução Nº 1.387/2019 que "Altera dispositivos da Resolução TCM Nº 1.346/2016, que dispõe sobre a contabilização e aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF de exercícios anteriores, e estabelece outras providências. **CONTRATADA: FTP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** com valor total **R\$ 3.871.266,71** para o Lote Único. **Data: 27/03/2020. OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA Prefeito.**

RESUMO DO CONTRATO

Processo nº: 5418/2020

Contrato nº: 135/2020 – dispensa de licitação fundada no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Contratante: Município de Mata de São João

Contratado: LOOK SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – 18.559.9120001/63

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de segurança desarmada para atuarem durante o recebimento, montagem, guarda e distribuição de suprimento dos Kits de suprimento alimentar aos alunos da rede municipal de ensino, nas unidades escolares do município de Mata de São João/BA.

Valor Global: O valor global deste contrato é de R\$ 170.625,00 (cento e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais) a serem pagos em até 30 dias após o recebimento definitivo, mediante emissão de nota fiscal, conforme instrução processual.

Prazo: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as Leis 13.979/20 e 8.666/93.

Data de assinatura: 26/03/2020.

Alex do Espírito Santo Carvalho
Secretário Municipal de Educação

Atos Administrativos



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTA TÉCNICA 01/2020

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando a promulgação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual reconhece a situação emergencial nacional na área de Saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº. 348/2020, que estabelece situação de emergência no Município de Mata de São João, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e para fins do quanto estabelecido nos Decretos Municipais nº 336/2020; 341/2020; 342/2020; 344/2020, e ainda, as demais determinações previstas no Decreto Municipal nº. 358/2020.

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações, dispõem que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada “**somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade”;

Considerando que para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, o risco deve se mostrar iminente e



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTA TÉCNICA 01/2020

gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

RECOMENDAMOS:

I – Seja atendida as recomendações da Nota Técnica NOTA TÉCNICA Nº 008/2020 emitida pela Confederação Nacional dos Municípios, em 16 de março de 2020.

II – As determinações legais previstas na Lei 8.666/93 e na Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações.

III – Atendida as determinações de Leis Municipais.

IV – Os processos de dispensa em razão da situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº. 348/2020 sigam o fluxograma apresentado a seguir:

Manoela Falcão do Amaral
Controladora Geral da Prefeitura



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTA TÉCNICA 01/2020

Processos Administrativos – Com Minutas de Contratos

Secretaria de Saúde

- Verificar disponibilidade do bem/serviço em estoque e em contratos/atas vigentes
- Descrever os bens e justificar a sua necessidade emergencial de forma a basilar o atendimento do art. 4E da Lei 13.979/2020*
 - Identificar a quantidade do bem que irá atender a necessidade emergencial

Setor de Compras

- Instaurar processo
 - Preencher os campos da SD
 - Realizar pesquisa de mercado/cotação
 - Justificar a escolha da melhor proposta
- Elaborar termo de referência de acordo com o art. 4E da Lei 13.979/2020*
 - Anexar certidões de regularidade
 - Digitalizar processo completo em pdf

FMS

- Dotação orçamentária
- Digitaliza

PGM

- Parecer Jurídico
- Minuta do contrato

Se necessário

CGM

- Pronunciamento quanto ao questionamento

Sesau- Setor de Gestão de Contratos

- Elaborar contrato
- Providenciar assinaturas

GABINETE

- Ato de ratificação do Prefeito
- Publicações

SESAU (empenho)

- Enviar empenho ao fornecedor

FMS

- Empenhar (1)
- Digitalizar (2)

SIGA (processo)

CGM (processo)

- Análise processual

13-TCM (processo)



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTA TÉCNICA 01/2020

Processos Administrativos – Sem Minutas de Contratos

Secretaria de Saúde

- Verificar disponibilidade do bem/serviço em estoque e em contratos/atas vigentes
- Descrever os bens e justificar a sua necessidade emergencial de forma a basilar o atendimento do art. 4E da Lei 13.979/2020*
- Identificar a quantidade do bem que irá atender a necessidade emergencial

Setor de Compras

- Instaurar processo
- Preencher os campo da SD
- Realizar pesquisa de mercado/cotação
- Justificar a escolha da melhor proposta
- Elaborar termo de referência de acordo com o art. 4E da Lei 13.979/2020*
- Anexar certidões de regularidade
- Digitalizar processo completo em pdf

FMS

- Dotação orçamentária
- Digitalizar

PGM

- Parecer Jurídico

Se necessário

CGM

- Pronunciamento quanto ao questionamento

GABINETE

- Ato de ratificação do Prefeito
- Publicações

FMS

- Empenhar (1)
- Digitalizar (2)

SESAU (empenho)

- Enviar empenho ao fornecedor

SIGA (processo)

CGM (processo)

- Análise processual

13-TCM (processo)



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTA TÉCNICA 01/2020

NOTA:

- 1) A PGM DEVE ANALISAR O PROCESSO E IDENTIFICAR A NECESSIDADE DA PREFEITURA FIRMAR OU NÃO CONTRATO COM O FORNECEDOR, ANEXANDO A MINUTA DO MESMO.
- 2) OS DOCUMENTOS ORIGINAIS DEVEM FICAR SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES QUE OS ELABORAREM.
- 3) A ADMINISTRAÇÃO VOLTANDO A REGULARIDADE DAS SUAS ATIVIDADES, OS DOCUMENTOS ORIGINAIS SERÃO COLETADOS NOS SETORES E ANEXADOS AO PROCESSO ORIGINAL.
- 4) OS PROCESSOS DE PAGAMENTO SEGUIRÃO O FLUXO JÁ INSTITUÍDO.
- 5) *DE ACORDO COM O ARTIGO 4E DA LEI 13.979/2020, O TERMO DE REFERÊNCIA DEVE TRATAR DOS SEGUINTE PONTOS:

I - DECLARAÇÃO DO OBJETO

II - FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

III - DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

V - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

VI - ESTIMATIVAS DOS PREÇOS OBTIDOS POR MEIO DE, NO MÍNIMO, UM DOS SEGUINTE PARÂMETROS

A) PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL;

B) PESQUISA PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA

C) SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS OU DE DOMÍNIO AMPLO

D) CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS;

E) PESQUISA REALIZADA COM OS POTENCIAIS FORNECEDORES;

VII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.